

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190000007045

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 35/2020

CONTRATO Nº

86

/2020

#### VALOR DO CONTRATO R\$ 4.750,00

#### Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

#### a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pelo Secretário da Saúde, FABIO FLORES NANI, portador da cédula de identidade RG n.º20.390.291-9 e do CPF n.º155.829.318-30.

#### b) Como CONTRATADA:

LICITAVET COMERCIAL LTDA EPP, com sede na Rua Clara Nunes, nº161, no bairro Jardim do Paco, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º09.483.617/0001-80, neste ato representada pelo Sr. PAULO ALEXANDRE MANCUZO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º33.071.266-4 SSP/SP e do CPF n.º273.283.668-00.

#### Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de ração, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 35/2020, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

h-

al

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



## Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Ite m	Código	Unidade	Qtde	Marca	Preço Unitário – R\$	Preço Total – R\$
1	1.09.02.0027-4 - RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS	KG	500	NUTR	9,50	4.750,00

RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS,

Umidade (máximo) 9% - 12%

Proteína Bruta (mínimo) 23% - 28%

Extrato Etéreo (mínimo) 10% - 15%

Matéria Fibrosa (máximo) 3% - 4%

Matéria Mineral (máximo) 7% - 8%

Cálcio (mínimo) 0,9%

Fósforo (mínimo) 0,9%

- 3.1.1 O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.
- 3.2 Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
- 3.3 Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: n.º02.00.00 Prefeitura Municipal, 02.14.00 Secretaria da Saúde, 02.14.05 Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Vigilância Epidemiológica, 3.3.90.30.00 Material de Consumo, 05.300.0118 MS/ Vigilâncias em Saúde, 10.305.0007.2.030 Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Vigilância Epidemiológica, através da Nota de Empenho n.º5452-000, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

#### Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

## Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
  - 5.1.1 Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
  - 5.1.2 Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.
- 5.2 Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.
- 5.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.4 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

#### Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

- 6.1 A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 51/2020 e neste contrato.
- 6.2 A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

M



## Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1 Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itatiba, situada à Avenida Nair Soares de Macedo Fattori, s/ nº Jardim de Lucca, no município de Itatiba/SP.
- 7.2 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.
- 7.3 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

## Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1 - Obrigações da Contratada:

- 8.1.1 Atender a todos os prazos e especificações constantes do edital e do contrato.
  - 8.1.2 Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.
- 8.1.3 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.
- 8.1.4 Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.
- 8.1.5 Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- 8.1.6 Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- 8.1.7 Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I Termo de Referência do Pregão nº 01/2020, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

Mr.

al



8.1.8 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

#### 8.2 - Obrigações da Contratante:

- 8.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
  - 8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.
  - 8.2.3 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
  - 8.2.4 Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

#### Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

## Cláusula X - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
  - 10.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - 10.1.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
    - 10.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;
    - 10.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
    - 10.1.2.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
    - 10.1.2.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
  - 10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

In my

1



- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 10.2 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

#### Cláusula XII - DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
  - 12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 12.1.3 O atraso injustificado no início dos serviços;
  - 12.1.4 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 12.1.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 01/2020 e neste Contrato;
  - 12.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 12.1.7 A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
  - 12.1.8 A dissolução da sociedade contratada;
  - 12.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

M-

mf



- 12.1.10 Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 12.1.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.1.12 Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

#### Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

## Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.
- 14.2 A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 35/2020 e do Contrato.
- 14.4 Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.
- 14.5 A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

I A

1

# ATT OTHER



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba-SP, 2 8 JUL 2020 .

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FABIO FLORES NANI Secretário da Saúde

Pela Contratada:

LICITAVET COMERCIAL LTDA EPP
PAULO ALEXANDRE MANCUZO

Testemunhas:

1- Gna Lama D. Gaspor

2- Michell VI umachi

27/07/20

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato Nº Administrativo n.º201900007045, firmado em 2 8 JUL 2020

/2020, oriundo do Processo